



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20200015/2020

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 658.703.87272, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma ELETRO BAHIA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.354.002/0001-56, estabelecida à AV JOÃO ATILES DA SILVA, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADALBERTO SOUZA MIRANDA, residente na AV JOÃO ATILES DA SILVA, S/N, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 252.315.106-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 27/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010042	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W 220V - Marca.: IMPALUX	UNIDADE	25,00	38,000	950,00
010043	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W 220V PARAFUSO CABECA QUADRADA C/ PORCA 16 X 300 MM - Marc a.: KN	UNIDADE	250,00	6,500	1.625,00
010045	PARAFUSO CABECA QUADRADA C/ PORCA 16 X 300 MM LACO PRE FORMA DE TOPO 02 AWG - Marca.: INCESA	UNIDADE	75,00	9,000	675,00
010048	LACO PRE FORMA DE TOPO 02 AWG CONECTOR PERFURANTE 35/2,5 MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	25,00	11,000	275,00
010059	CONECTOR PERFURANTE 35/2,5 MM CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLIX XLPE 3X70+1X70 MM CORES - Marca.: XLPE	UNIDADE	75,00	38,000	2.850,00
010060	CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLIX XLPE 3X70+1X70 MM CORES CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLIX XLPE 3X35+1X35 MM COR - Marca.: XLPE	UNIDADE	100,00	13,500	1.350,00
010062	CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLIX XLPE 3X35+1X35 MM COR CABO DE ALUMINIO NU 2AWG CAA SPARROW - Marca.: XLPE	UNIDADE	250,00	3,300	825,00
010063	CABO DE ALUMINIO NU 2AWG CAA SPARROW CHAVE FUSIVEL BASE C15 KV 100A ELTS - Marca.: DEUMAR	UNIDADE	15,00	240,000	3.600,00
010064	CHAVE FUSIVEL BASE C15 KV 100A ELTS CAIXA DE MEDIÇÃO P/ TRANSFORMADOR ATE 45KVA - Marca.: CEMAR	UNIDADE	3,00	1.930,000	5.790,00
010066	CAIXA DE MEDIÇÃO P/ TRANSFORMADOR ATE 45KVA DISJUNTOR CAIXA MOLDADE 200A - Marca.: SIBRATX	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
010067	DISJUNTOR CAIXA MOLDADE 200A GRAMPO DE LINHA VIVA - Marca.: INCESA	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
010074	GRAMPO DE LINHA VIVA LAMPADA VAPOR SODIO 400W - Marca.: IMPALUX	UNIDADE	10,00	63,000	630,00
010076	LAMPADA VAPOR SODIO 400W LUMINARIA ABERTA DE ALUMINIO C/ SOQUETE E-40 IP - Marca.: OLIVO	UNIDADE	250,00	93,000	23.250,00
010078	LUMINARIA ABERTA DE ALUMINIO C/ SOQUETE E-40 IP MANILHA SAPATILHA SUSP. 50 KN - Marca.: K.N	UNIDADE	75,00	15,000	1.125,00
010079	MANILHA SAPATILHA SUSP. 50 KN MAO FRANCESA PLANA 619X3X32MM - Marca.: KN	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
010083	MAO FRANCESA PLANA 619X3X32MM REFLETOR RETANGULAR 400W E-40 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	25,00	68,000	1.700,00
010086	REFLETOR RETANGULAR 400W E-40 TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA 13,8 KV 220/127 (HOMOLOGADO CELPA) - Marca.: TRAE	UNIDADE	1,00	6.900,000	6.900,00
010098	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA 13,8 KV 220/127 (HOMOLOGADO CELPA) CABO TRIPLEX 10 MM ALUMINIO - Marca.: XLPE	METRO	500,00	3,300	1.650,00
010101	CABO TRIPLEX 10 MM ALUMINIO CABO DUPLEX 10 MM ALUMINIO - Marca.: XLPE	METRO	750,00	2,000	1.500,00
010104	CABO DUPLEX 10 MM ALUMINIO CABO DE COBRE 06/1KV 50 MM - Marca.: MEGATRON	METRO	50,00	20,000	1.000,00
010111	CABO DE COBRE 06/1KV 50 MM CABO DE COBRE NU 25 MM - Marca.: XLPE	METRO	250,00	11,000	2.750,00
	CABO DE COBRE NU 25 MM				

TRAV BELEM, 768 - JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



010116	CABO FLEXIVEL 2,5 MM/2 - Marca.: MEGATRON	METRO	1.500,00	1,100	1.650,00
010119	CABO FLEXIVEL 2,5 MM/2				
010119	CHAVE FUSIVEL BASE C35 KV 100A ELTS - Marca.: DEUMAR	UNIDADE	20,00	420,000	8.400,00
010125	CHAVE FUSIVEL BASE C35 KV 100A ELTS				
010125	CONECTOR PARA HASTE REFORCADO - Marca.: INCESA	UNIDADE	50,00	6,900	345,00
010128	CONECTOR PARA HASTE REFORCADO				
010128	CONECTOR PERFURANTE CPD 95-25-95 - Marca.: INCESA	UNIDADE	25,00	15,500	387,50
010130	CONECTOR PERFURANTE CPD 95-25-95				
010130	CONECTOR PARALELO 25 K-1 - Marca.: INCESA	UNIDADE	25,00	4,900	122,50
010130	CONECTOR PARALELO 25 K-1				
010133	CAIXA DE MEDICAO P/ TRANSFORMADOR ATE 75KVA - Marca.: CEMAR	UNIDADE	3,00	1.930,000	5.790,00
010137	CAIXA DE MEDICAO P/ TRANSFORMADOR ATE 75KVA				
010137	CAIXA QC. DISJUNTOR 60x20x40 - Marca.: MARGIS	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
010140	CAIXA QC. DISJUNTOR 60x20x40				
010140	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A - Marca.: SIBRATX	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
010143	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A				
010143	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2 POLEGADAS - Marca.: KN	UNIDADE	15,00	55,000	825,00
010147	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2 POLEGADAS				
010147	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADAS - Marca.: KN	UNIDADE	15,00	68,000	1.020,00
010149	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADAS				
010149	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W 220V - Marca.: IMPALUX	UNIDADE	25,00	53,000	1.325,00
010157	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W 220V				
010157	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45 KVA 34,5 KV 200/127V (HOMOLOGADO CELPA) - Marca.: TRAE	UNIDADE	1,00	7.950,000	7.950,00
010165	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45 KVA 34,5 kv 200/127v (HOMOLOGADO CELPA)				
010165	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75 KVA 13,8 KV 220/127V - Marca.: TRAE	UNIDADE	1,00	9.600,000	9.600,00
010171	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75 KVA 13,8 KV 220/127V				
010171	LAMPADA VAPOR METALICA 150WATS - Marca.: IMPALUX	UNIDADE	125,00	58,000	7.250,00
010176	LAMPADA VAPOR METALICA 150WATS				
010176	LAMPADA VAPOR METALICA 250 WATS - Marca.: IMPALUX	UNIDADE	50,00	58,000	2.900,00
010181	LAMPADA VAPOR METALICA 250 WATS				
010181	LAMPADA VAPOR METALICA 400 WATS - Marca.: IMPALUX	UNIDADE	10,00	63,000	630,00
027818	LAMPADA VAPOR METALICA 400 WATS				
027818	REATOR VAPOR METALICO 70WATS 220VOLTS - Marca.: INT	UNIDADE	250,00	68,000	17.000,00
027819	REATOR VAPOR METALICO 100WATT 220VOLTS - Marca.: INT	UNIDADE	250,00	72,000	18.000,00
027820	REATOR VAPOR METALICO 150W 220VOLTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	50,00	81,000	4.050,00
027821	REATOR VAPOR METALICO 250W 220VOLTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	50,00	92,000	4.600,00
027822	REATOR VAPOR METALICO 400W 220VOLTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	25,00	128,000	3.200,00
027823	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	25,00	210,000	5.250,00
027824	LUMINARIA PUBLICA DE LED 150WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	25,00	270,000	6.750,00
027825	LAMPADA METALICA TUBOLAR 70W 220V - Marca.: IMPALUX	UNIDADE	200,00	38,000	7.600,00
027826	LAMPADA METALICA TUBOLAR 100W 200V - Marca.: IMPALUX	UNIDADE	200,00	38,000	7.600,00
027827	LAMPADA METALICA TUBOLAR 150W 220V - Marca.: IMPALUX	UNIDADE	50,00	58,000	2.900,00
027828	LAMPADA METALICA TUBOLAR 250W 220V - Marca.: IMPALUX	UNIDADE	25,00	62,000	1.550,00
027829	LAMPADA METALICA TUBOLAR 400W 220V - Marca.: IMPALUX	UNIDADE	25,00	62,000	1.550,00
027830	RELE FOTOCELULA 2000W 220V - Marca.: EXATRON	UNIDADE	500,00	27,000	13.500,00
027831	BASE RELE FOTOCELULA - Marca.: AXATRON	UNIDADE	250,00	13,000	3.250,00
027832	BRACO PARA LUMINARIA 1.20CM BOCAL E40 - Marca.: MILA	UNIDADE	125,00	41,000	5.125,00
027833	BRACO PARA LUMINARIA PUBLICA 1.50CM BOCAL E40 - Marca.: MILANO	UNIDADE	125,00	42,000	5.250,00
027834	CABEÇA PARA LUMINARIA PUBLICA E40 - Marca.: MILANO	UNIDADE	125,00	58,000	7.250,00
027835	CABEÇA PARA LUMINARIA PUBLICA E40 LL112 - Marca.: MILANO	UNIDADE	125,00	58,000	7.250,00
027836	FITA ISOLANTE 20M - Marca.: G.20	UNIDADE	50,00	7,800	390,00
027837	FITA ISOLANTE 10M - Marca.: G.20	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
027838	PARAFUSO DE MAQUINA M16x125MM - Marca.: KN	UNIDADE	50,00	7,800	390,00
027839	PARAFUSO DE MAQUINA M16x150MM - Marca.: KN	UNIDADE	50,00	8,800	440,00
027840	PARAFUSO DE MAQUINA M16x200MM - Marca.: KN	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
027841	PARAFUSO DE MAQUINA M16x250MM - Marca.: KN	UNIDADE	450,00	11,000	4.950,00
027842	PARAFUSO DE MAQUINA M16x300MM - Marca.: KN	UNIDADE	450,00	11,000	4.950,00
027843	PARAFUSO DE MAQUINA M16x350MM - Marca.: KN	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
027844	PARAFUSO DE MAQUINA M16x450MM - Marca.: KN	UNIDADE	50,00	13,500	675,00
027845	ARRUELA QUADRADA - Marca.: KN	UNIDADE	250,00	0,790	197,50
027846	ARMAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PESADA P/1 ROLDANA - Marca.: KN	UNIDADE	75,00	9,000	675,00
027847	ARMAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PESADA P/2 ROLDANA - Marca.: KN	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
027848	ARMAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PESADA P/3 ROLDANA - Marca.: KN	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
027849	ARMAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA LEVE P/1 ROLDANA - Marca.: KN	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
027850	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	250,00	3,300	825,00
027851	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	250,00	4,500	1.125,00
027852	CABO ALUMINIO TRIPLEX 25 MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	250,00	12,500	3.125,00
027853	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 25MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	250,00	14,000	3.500,00
027854	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 35MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	250,00	16,000	4.000,00
027855	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 70MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	250,00	33,000	8.250,00
027856	CABO FLEXIVEL 1X2.50MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	1.250,00	1,100	1.375,00
027857	CABO FLEXIVEL 1X4.00MM - Marca.: VERFLEX	UNIDADE	1.250,00	2,500	3.125,00
027858	CABO FLEXIVEL 1X6.00MM - Marca.: VERFLEX	UNIDADE	1.250,00	2,800	3.500,00
027859	CABO FLEXIVEL 1X10MM - Marca.: VERFLEX	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
027861	CABO FLEXIVEL 1X16MM - Marca.: VERFLEX	UNIDADE	750,00	7,300	5.475,00
027862	CABO FLEXIVEL 1X25MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	750,00	11,000	8.250,00
027865	CABO FLEXIVEL 1X35MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	750,00	12,500	9.375,00
027866	CABO FLEXIVEL 1X50MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	500,00	20,000	10.000,00
027867	CABO FLEXIVEL 1X70MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	500,00	33,000	16.500,00
027869	CABO PARALELO 2X2.50MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	500,00	2,400	1.200,00
027870	CABO PARALELO 2X4.00MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	500,00	3,800	1.900,00
027871	FITA DE ALTA FUSÃO 2 METROS - Marca.: 3F	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
027872	FITA DE ALTA FUSÃO 5 METROS - Marca.: 3F	UNIDADE	50,00	23,000	1.150,00
027873	VARA DE MANOBRAS 5 ELEMENTOS - Marca.: RITZ	UNIDADE	1,00	1.080,000	1.080,00
027875	CAPACETE DE SEGURANCA - Marca.: NWA	UNIDADE	13,00	38,000	494,00
027876	BOTA DE SEGURANCA - Marca.: NWA	UNIDADE	13,00	58,000	754,00
027877	LUVIA DE SEGURANCA - Marca.: NWA	UNIDADE	25,00	48,000	1.200,00
027878	ESPORA PARA ELETRICITA P/ POSTE - Marca.: KN	UNIDADE	3,00	110,000	330,00

TRAV BELEM, 768 - JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



027879	CINTURÃO DE COURO PARA ELETRICISTA - Marca.: NWA	UNIDADE	3,00	620,000	1.860,00
027881	TALABARTE PARA ELETRICISTA - Marca.: NWA	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
027882	BOLSA DE COURO PARA ELETRICISTA - Marca.: NWA	UNIDADE	3,00	155,000	465,00
027883	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 6 METROS - Marca.: ALULEVE	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
027884	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 7.20 METROS - Marca.: ALULEVE	UNIDADE	1,00	950,000	950,00
027886	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 8.40 METROS - Marca.: ALULEVE	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
027888	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45 KVA REDE 13.8KV - Marca.: TRAEI	UNIDADE	3,00	5.900,000	17.700,00
027889	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45KVA REDE 34.5KV - Marca.: TRAEI	UNIDADE	3,00	6.300,000	18.900,00
027890	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75 KVA REDE 13.8KV - Marca.: TRAEI	UNIDADE	3,00	7.400,000	22.200,00
027891	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75KVA REDE 34.5KV - Marca.: TRAEI	UNIDADE	3,00	8.300,000	24.900,00
027892	CAIXA DE PADRAO BIFÁSICA/ TRIFÁSICA - Marca.: PLASTI	UNIDADE	20,00	125,000	2.500,00
027893	PADRÃO MONTADO POSTE DE FERRO 5 METROS	UNIDADE	10,00	580,000	5.800,00
027895	PADRÃO MONTADO POSTE DE FERRO 7 METROS	UNIDADE	10,00	650,000	6.500,00
027896	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 70 - Marca.: INCESA	UNIDADE	250,00	6,800	1.700,00
027897	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 95 - Marca.: INCESA	UNIDADE	25,00	15,500	387,50
027898	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 120 - Marca.: INCESA	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
027899	HASTE DE ATERramento 1.20CM COBRE - Marca.: KN	UNIDADE	25,00	16,500	412,50
027900	HASTE DE ATERramento 2 METROS COBRE - Marca.: KN	UNIDADE	25,00	24,500	612,50
027901	HASTE DE ATERramento 2.40 METROS COBRE - Marca.: KN	UNIDADE	25,00	27,000	675,00
027903	CONECTOR PARA HASTE DE COBRE DE ATERramento REFORÇAD O - Marca.: KN	UNIDADE	25,00	7,800	195,00
027905	CONECTOR PARA HASTE DE ATERramento DE COBRE - Marca.: KN	UNIDADE	25,00	3,800	95,00
027908	ARAME GALVANIZADO 18 - Marca.: BELGO	UNIDADE	25,00	11,500	287,50
027910	ARAME GALVANIZADO 16 - Marca.: BELGO	UNIDADE	25,00	9,800	245,00
027922	LAMPADA SUPERLED 7WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	11,500	575,00
027923	LAMPADA SUPERLED 9WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	13,500	1.350,00
027924	LAMPADA SUPERLED 12WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	17,500	1.750,00
027925	LAMPADA SUPERLED 25WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
027927	LAMPADA SUPERLED 30WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	33,000	3.300,00
027928	LAMPADA SUPERLED 60WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	120,000	12.000,00
027930	POSTE DE CONCRETO 10X150 - Marca.: BORCASE	UNIDADE	15,00	650,000	9.750,00
027931	POSTE DE CONCRETO 10X300 - Marca.: BORCASE	UNIDADE	15,00	800,000	12.000,00
027932	POSTE DE CONCRETO 11X300 - Marca.: BORCASE	UNIDADE	15,00	930,000	13.950,00
027933	CRUZETA DE CONCRETO - Marca.: BORCASE	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
027934	MANILHA - Marca.: KN	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00
027935	OLHAL - Marca.: KN	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00
027936	CABO DE ALUMINIO AWG 2 - Marca.: CORDEIRO	QUILO	500,00	22,000	11.000,00
027937	CABO DE ALUMINIO AWG 4 - Marca.: CORDEIRO	QUILO	500,00	18,000	9.000,00
027938	CABO DE ALUMINIO AWG 1/0 - Marca.: CORDEIRO	QUILO	500,00	23,000	11.500,00
027939	ALÇA PARA CABO 2 AWG - Marca.: CEMAR	UNIDADE	100,00	7,800	780,00
027940	ALÇA PARA CABO 4 AWG - Marca.: CEMAR	UNIDADE	100,00	6,300	630,00
027941	ALÇA PARA CABO 1/0 AWG - Marca.: CEMAR	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
027942	ISOLADOR PILAR REDE 13.8 KV - Marca.: GEMER	UNIDADE	15,00	73,000	1.095,00
027943	ISOLADOR PILAR POLIMERICO REDE 34.5 - Marca.: GEMER	UNIDADE	15,00	112,000	1.680,00
027945	ISOLADOR BASTÃO REDE 13.8 KV - Marca.: GEMER	UNIDADE	15,00	68,000	1.020,00
027947	ISOLADOR BASTÃO REDE 34.5 KV - Marca.: GEMER	UNIDADE	15,00	112,000	1.680,00
027948	MÃO FRANCESA PLANA - Marca.: KN	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
027949	PORCA QUADRADA - Marca.: MILANO	UNIDADE	250,00	0,980	245,00
027950	PINO AUTOTRAVANTE 16X169MM - Marca.: MILANO	UNIDADE	250,00	6,800	1.700,00
027952	CABO XLPE CINZA PARA ATE 35MM - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	500,00	29,000	14.500,00
027954	ISOLADOR PIMENTÃO ROSCA SOBERBA - Marca.: GEMER	UNIDADE	250,00	7,800	1.950,00
027955	CONECTOR TAPITE - Marca.: KN	UNIDADE	50,00	4,800	240,00
027956	CONECTOR TUBULAR 10MM - Marca.: MILANO	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
027957	CONECTOR TUBULAR 16MM - Marca.: MILANO	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
027958	CONECTOR TUBULAR 25MM - Marca.: MILANO	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
027959	CONECTOR TUBULAR 35MM - Marca.: MILANO	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
027964	ALÇA DE SERVIÇO 70MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	50,00	9,800	490,00

VALOR GLOBAL R\$ 581.200,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 581.200,50 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 27/2019-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 27/2019-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

TRAV BELEM, 768 - JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Julho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 27/2019-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.257520010.2.027 manutenção do departamento de iluminação publica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 422.300,50, Exercício 2020 Atividade 0801.257520010.2.027 manutenção do departamento de iluminação publica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 158.900,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 27/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 07 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20

TRAV BELEM, 768 - JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATANTE

ELETRO BAHIA EIRELI
CNPJ 15.354.002/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____